



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



EDITAL DE LICITAÇÃO  
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2018

**ABERTURA: 18 de julho de 2018**  
**HORÁRIO: 09 horas**  
**REGIME DE EXECUÇÃO: GLOBAL (PRODUTOS E SERVIÇOS )**  
**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**RUBEN WEIMER**, Prefeito Municipal de Giruá/RS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Legislação, em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às **09h do dia 18 de julho de 2018**, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, **Rua Independência, nº. 90, 2º piso do Centro Administrativo**, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de analisar propostas para a presente licitação, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

• **I - DO OBJETO**

O Objeto deste Edital de Tomada de Preços é a contratação de empresa especializada para realizar os **PRODUTOS E SERVIÇOS** a seguir relacionados: **Levantamento de dados para recadastramento imobiliário Municipal de até 8.000 unidades situadas dentro do perímetro urbano Municipal; Elaboração de Rede Geodésica Municipal; Aquisição de Imagem de Satélite de alta resolução e pós-processamento; Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Multifinalitário; Mapeamento Cartográfico Digital; Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV); Implantação de Ferramenta de SIG; Treinamento; Suporte e Manutenção**, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico e Cronogramas Físico-Financeiro anexos a este edital.

**1.1. As características e quantidades são as seguintes:**

Item	Unid.	Quant.	Especificações/Objeto	Valor de Referência Total
01	Un.	8.000	Recadastramento Imobiliário de 8.000 unidades IN-LOCO: - Elaboração da Rede Geodésica Municipal; - Imagem de satélite de alta resolução e pós-processamento; - Cadastramento e recadastramento Imobiliário Multifinalitário; - Mapeamento Cartográfico Digital; - Elaboração da Planta Genérica de Valores(PGV); - Implantação de Ferramenta de SIG; - Treinamento; - Suporte e Manutenção.	410.666,00

**Observações:**

- Os produtos e serviços deverão ser executados conforme, **Projetos, Cronogramas Físico-Financeiro** elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá, que é parte integrante deste edital, **sob pena de imputação de penalidades**.
- O regime de execução do presente edital é o de **serviço global**.
- Os valores máximos admitidos, devem respeitar o item I – Do Objeto e Cronogramas Físico-Financeiro dos ANEXOS II e III.**

**II. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas junto à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal, ou as que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3º (terceiro) dia anterior à data do recebimento das propostas, nos termos



do art. 22, §2º da Lei 8666/93.

### III. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos de habilitação e a proposta financeira deverão ser entregues em envelopes distintos, fechados, não transparentes, e identificados como de nº. 01 e 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2018**  
ENVELOPE Nº. 01 - HABILITAÇÃO  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

**AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS**  
**TOMADA DE PREÇO Nº. 007/2018**  
ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO  
PROPONENTE - (NOME DA EMPRESA)

### IV - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. Os envelopes serão recebidos pela CPL até o dia e horário mencionados no preâmbulo deste edital. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.2. No mesmo dia e local, encerrado o recebimento dos envelopes, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, prosseguindo-se a licitação de acordo com os procedimentos previstos na Lei Federal nº. 8.666/93.

### V – DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA:

**5.1 - O ENVELOPE nº. 01 – HABILITAÇÃO deverá conter todos os documentos exigidos nos itens 5.1, 5.2 e 5.3,** sendo que para as empresas cadastradas no Município, a documentação exigida poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja com as exigências previstas nesses itens e dentro do prazo de validade.

**OBS1:** Caso algum dos documentos exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**OBS2:** A empresa cadastrada também deverá apresentar qualquer outro documento exigido nesse Edital que não esteja no Certificado de Registro de Fornecedor, sob pena de inabilitação.

5.1.1 Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal da sede da licitante.

5.1.2 Comprovante de Regularidade com o FGTS.

5.1.3 Comprovante de Regularidade com a Receita Estadual.

5.1.4 Comprovante de Regularidade Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto contribuições previdenciárias);

5.1.5 Comprovante de Regularidade fiscal com a Seguridade Social (INSS).

**5.1.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº. 12.440/11.**

5.1.7 Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e acrescido pela Lei nº. 9.854, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (exceto a partir dos quatorze anos na condição de aprendiz).

5.1.8 Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, para o gozo dos benefícios instituídos pela Lei Complementar nº. 123/2006: declaração, **firmada pelo responsável pela contabilidade da licitante**, informando a condição de microempresa, empresa de pequeno



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



porte, quando for o caso, ou, se cooperativa, que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no [inciso II do caput do art. 3.o, da Lei Complementar no123/2006](#), nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados.

Observação: a não-apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº. 123/2006.

5.1.9 Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;

5.1.10 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.11 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.1.12 Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

5.1.13 Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme **ANEXO IV**.

5.1.14 Em caso de representação – Termo de Credenciamento do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

5.2. A documentação relativa a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

a) Certificado de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – **CREA** ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul - **CAU**, em nome da licitante e de seu Engenheiro Civil, responsável Técnico, em vigor, junto ao CREA/RS (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU/RS (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul), ou visto do CREA/RS ou CAU/RS no caso de empresas sediadas em outros estados;

b) Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, engenheiro detentor de **ART** - Atestado de Responsabilidade Técnica e/ou **RRT** – Registro de Responsabilidade Técnica, de execução de serviços com características do objeto deste edital e que conste na Certidão de registro de Pessoa Jurídica no CREA/RS ou CAU/RS.

**b.1)** A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado na alínea "b", acima, será feita mediante cópia da Carteira de Trabalho e previdência Social – CTPS, ou da Ficha de Registro de Empregados, ou do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho ou do contrato de trabalho. No caso de sócios, anexar cópia do contrato social da licitante e sua última alteração.

**b.2)** A licitante deverá anexar declaração, por escrito, do profissional/responsável técnico apresentado para atendimento da alínea "b" e "b.1", acima, autorizando a sua inclusão na equipe técnica, que se responsabilizará pelos serviços objeto desse Edital.

**c) Atestado técnico-profissional, no mínimo 01(um), emitido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, devidamente visado pelo CREA ou CAU, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços similares ao do objeto desse certame.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



d) Atestado de visita e vistoria técnica, no qual deverá atestar que o representante da empresa tomou conhecimento das condições locais para cumprimento dos serviços, nos termos do artigo 30, inciso III, da Lei nº 8.666/93, e que deverá ser emitido pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá.

**OBS 1: Os interessados através de seu responsável técnico, deverão agendar previamente à licitação, a vistoria, para tomar conhecimento das condições locais para cumprimento dos serviços, a ser efetuada com o acompanhamento de Engenheiro da Prefeitura Municipal de Giruá, e este emitirá o atestado de visita. Esse atestado deverá ser apresentado juntamente com o envelopes nº. 1 - Habilitação.**

***OBS 2: Para decidir sobre questões pertinentes ao processo licitatório a proponente que se fizer representar deverá apresentar credencial ou procuração específica.***

e) Para fins de cumprimento da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de dezembro de 2009, artigo 161, inciso II, alínea "e" **a licitante que tiver 20 (vinte) trabalhadores ou mais, deverá juntar declaração assinada por médico ou engenheiro de segurança do trabalho**, indicando que a empresa cumpre com as normas vigentes relativas à saúde e segurança do trabalho dos funcionários e de que está em dia com os documentos: PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT) e da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) conforme segue: **"e) a partir da competência outubro de 2002, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), LTCAT, Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT), para empresas com 20 (vinte) trabalhadores ou mais por estabelecimento ou obra de construção civil, e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), que demonstrem o gerenciamento de riscos ambientais por parte da construtora, bem como a necessidade ou não da contribuição adicional prevista no § 2º do art. 72, observado, quanto ao LTCAT, o disposto no inciso V do art. 291"**.

f) **OBSERVAÇÃO:** Para fins de contrato, a licitante vencedora deverá entregar para a Contratante uma cópia em um prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização para o início da obra, do PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional), do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) da empresa licitante, da LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho) e do *Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção (PCMAT)*, já adaptados ao local da prestação dos serviços.

### 5.3 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extra-judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida em prazo não superior a 03(três) meses, contados a partir da data da emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

c) Comprovação de Índices Financeiros Mínimos, comprovando a boa situação da empresa conforme **ANEXO VI**.

d) **Declaração do contador** comprovando que a empresa possui capital social mínimo ou patrimônio líquido, em valor de no mínimo 10 (dez)% do valor estimado da contratação, conforme § 3º do art. 31 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



**OBSERVAÇÃO 1:** Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentar em folha separada que dispõe dos índices mínimos econômico financeiros, comprovado e carimbado pelo contador e pela empresa conforme **ANEXO IX**.

**OBSERVAÇÃO 2:** É vedada substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta.

**OBSERVAÇÃO 3:** Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original com cópia para conferência/autenticação pela Comissão de Licitação, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Sendo que, quando for o caso, poderão, ainda, ser extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade.

#### 5.4 - O envelope nº. 02 deverá conter:

**I – Carta proposta:** A proposta deverá ser em 01 (uma) via, assinada por responsável legal da empresa ou pessoa legalmente habilitada, preferencialmente em papel timbrado da licitante ou papel simples com carimbo do proponente, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, identificando o edital, o objeto da licitação, o prazo de execução, a validade das propostas, o valor referente aos produtos/serviços utilizados, valor unitário e o valor global, em algarismos arábicos e por extenso, em reais, considerando:

a) Validade da proposta: o prazo de validade da proposta será **de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação;

**b) Prazo de execução do produto/serviços, a contar da autorização para o início dos mesmos, é de acordo com o cronograma físico-financeiro elaborado pelo Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá/RS.**

**c) Planilha de quantidades e preços unitários, produtos/serviços (ver projeto básico e cronograma físico-financeiro (ANEXOS I, II e III));**

d) Cronograma Físico Financeiro, demonstrado de forma clara e bem definida as parcelas físicas e financeiras a serem executadas.

**e) O Valor a ser considerado para fins de julgamento da melhor proposta é o menor preço por Montante Global;**

f) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

**g) A licitante deverá indicar na proposta o nome(s) da(s) Agência(s) bancária(s), número(s) da(s) Agência(s) bancária(s) e conta(s) para depósito das parcelas contratadas.**

#### VI - DO JULGAMENTO:

6.1 Para efeito de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

6.2 Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Licitação com a observância do previsto nos artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, que poderá ser assessorada por técnicos e/ou especialistas, com observância do seguinte procedimento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



- I Abertura dos envelopes "HABILITAÇÃO" e sua apreciação;
- II Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- III Abertura dos envelopes "Propostas" dos licitantes habilitados, desde que transcorrido o prazo para interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após julgamento dos recursos interpostos,
- IV Classificação de Propostas;
- V Deliberação da autoridade competente;

6.3 A abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta" será em ato público previamente designado, ao final da sessão, será lavrada ata circunstanciada que será assinada pelo presidente e pelos demais membros da Comissão de Licitação, bem como pelos licitantes presentes.

6.4 Todos os documentos e envelopes serão rubricados pelos licitantes presentes e pela comissão.

6.5 É facultado à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

6.6 Ultrapassado a fase de habilitação e abertas as propostas não mais cabe desclassificar as licitantes, por motivo relacionado com habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, salvo em razão de fatos supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.

6.7 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem como com preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.

6.8 Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a menor proposta ou contrariarem a legislação vigente.

6.9 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes correspondentes as falhas, irregularidades que viciaram o edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

6.10 A inabilitação do licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

6.11 A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação, serão devidamente registradas na ata de julgamento.

6.12 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto dos serviços, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daqueles os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários.

6.13 Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas será a licitação decidida por sorteio, conforme art. 45º da Lei nº. 8.666/93.

## **VII. DOS PRAZOS E DAS GARANTIAS:**

**7.1 Esgotados todos os prazos recursais, homologado o processo, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



7.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.3 O descumprimento desse prazo por parte do licitante vencedor faculta a Administração convocar, pela ordem de classificação outros licitantes no mesmo prazo e condições contratuais estabelecidas.

7.4 Idêntica faculdade se oferece a Administração se a empresa desistir da adjudicação dos produtos/serviços, antes da assinatura do contrato ou recebimento da Ordem de serviço.

**7.5 A licitante vencedora deverá iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora, devendo ser concluído conforme o cronograma-físico financeiro dos serviços, elaborado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), da Prefeitura Municipal de Giruá.**

7.6 Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que **para o objeto licitado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 02(dois) anos, a partir da entrega total dos produtos/serviços descrita na cláusula primeira.**

**7.7 Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a licitante vencedora deverá, em até 10(dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar a garantia de 5% (Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

**7.8 A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades ou combinação destas:**  
**a) caução em dinheiro ou título da dívida pública**, devendo estes: terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; **b) seguro-garantia**; **c) carta de fiança bancária.**

7.9 O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

7.10 No caso de carta de **fiança bancária**, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil. No caso de **seguro-garantia**, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS, com a vigência conforme o contrato.

7.11 No caso de **caução em dinheiro**, a garantia deve ser prestada diretamente no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Giruá/RS após a emissão da guia de arrecadação (G.A.) pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos e esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 desse Edital.

7.12 A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos da Contratante e somente será restituído após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais atestadas pelo Gestor do Contrato, mediante requerimento junto ao Protocolo Geral do Município.

7.13 Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

## VIII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**COOPERATIVAS:**

8.1 A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra com microempresa ou empresa de pequeno porte, além dos documentos previstos no item II e III desse Edital, também as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos no art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos nos itens 5.1 a 5.3 deste edital e atendam o que segue:

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as cooperativas por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para afeito de comprovação de regularidade fiscal, havendo alguma *restrição* na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

8.3 O benefício de que trata item 8.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

8.4 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 8.2 deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital e na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar licitação.

8.5 Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após a análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestadamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de **02 (dois) dias úteis** para que a empresa prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

8.6 Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atenderem os itens 8.1 a 8.3, bem como as disposições contidas no item II e III desse Edital.

8.7 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.8 Para efeito do disposto no art. 44 Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa, empresa de pequeno porte e cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
2. Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



8.9 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa satisfizer as exigências deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.10 O disposto no item 8.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### IX - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

9.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS), conforme abaixo:

Desp	Fr	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
108	001	SMGFS	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA E SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – 44.90.52.00.00

#### X – DO CONTRATO:

10.1 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da licitação constarão, além das cláusulas consignadas anteriormente, as demais cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei nº. 8.666/93, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada nos art. 77 a 79 da referida Lei.

10.2 A devolução da garantia oferecida pela Contratada será feita após o recebimento definitivo dos serviços, desde que estejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela mesma.

10.3 A devolução da garantia não isentará a contratada das responsabilidades que lhe couberem, segundo as prescrições do art. 618 do Código Civil.

10.4 Se decorrerem 60 (sessenta) dias da abertura dos envelopes de Propostas sem que tenha havido convocação para a formalização do contrato, ficará a proponente liberada do compromisso com a Prefeitura, segundo o art. 64, §3º da Lei 8.666/93.

10.5 A recusa da Adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar os instrumentos equivalentes, dentro do prazo estabelecido neste edital, ou o não comparecimento para a assinatura, neste mesmo prazo, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se as penalidades previstas nesse Edital e conforme o art. 87 da Lei 8666/93.

#### XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento será feito mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro (ANEXO III), após cada etapa executada e mediante a fiscalização e aprovação pela Comissão Especial, criada para este fim.

11.2 A licitante vencedora deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.

11.3 A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma da Lei Complementar nº 123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

11.4 No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira de Suprimentos para fins de liquidação e pagamento.



**11.5 Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviado para o endereço: [almoxarifado@girua.rs.gov.br](mailto:almoxarifado@girua.rs.gov.br) .**

11.6 O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora**, que fiscalizará em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse Edital.

11.7 A licitante vencedora não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

**11.8 O pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela licitante vencedora. (Banco. Agência, Conta).**

**11.9 A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.**

## **XII – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante da licitação ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a) Advertência:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

**b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual:** multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**c) Inexecução parcial do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**d) Inexecução total do contrato:** suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02(dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**e) Causar prejuízo material resultante diretamente de inexecução contratual:** declaração de inidoneidade com multa de 12% sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

12.3 Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

12.4 Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

12.5 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

12.6 As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



12.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.8 As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

12.9. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao licitante vencedor nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

### **XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:**

13.1 São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Básico e cronogramas físico-financeiro elaborados pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos (SMGFS) da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes nos anexos do presente Edital (**ANEXOS I, II e III**), bem como:

**a) Para fins de liberação do pagamento deverá a licitante vencedora entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do gerenciamento dos riscos ocupacionais, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras “e” e “f” da TP 007/2018.**

**b) Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.**

**c) A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 07/12/77;**

**d) A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.**

**e) Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para a instalação de sua equipe para execução dos trabalhos de sua competência, de acordo com as normas vigentes.**

### **XIV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

14.1 - São obrigações da Contratante:

a) Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

b) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;

c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.

d) Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;

e) Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar na prestação dos serviços.

### **XV - DOS RECURSOS:**

15.1 Em todas as fases da presente Licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos,



alíneas e parágrafos dos Artigos 41 e 109 da Lei nº. 8.666/93.

#### XVI – DA FISCALIZAÇÃO:

16.1 A execução dos serviços será fiscalizada e acompanhada pela **CONTRATADA E CONTRATANTE**, sendo a **CONTRATADA** obrigada a apresentar mensalmente **Relatório Circunstanciado**, onde deverá listar todos os serviços prestados no mês, datados e assinado por responsável legal, conforme cronograma de atividades (vide Cronograma Físico).

16.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada através do **Gestor do Contrato – Secretária Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos**, juntamente com a **Comissão Especial, que será designada** pela Administração Municipal através de portaria a qual deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando ao preposto da empresa o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo as ocorrências serem registradas em **Relatório Mensal**.

16.3 A **Comissão Especial** ficará encarregada de elaborar **Relatório Mensal** de acompanhamento de serviços executados e todos os demais apontamentos necessários, fazendo neste a obrigação de manifestar concordância ou discordância do **Relatório Circunstanciado** apresentado anteriormente pela parte **Contratada**. Sendo discordante, deverá apontar e discriminar todos os motivos na entrega do Relatório Mensal que será remetido ao Gestor do Contrato.

16.4 A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todo os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

16.5 A **CONTRATADA** declara que a existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

#### XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

17.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente Edital de Tomada de Preços.

17.2 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

17.3 A participação nesta licitação implicará em plena aceitação nos termos e condições deste Edital, bem como das normas administrativas vigentes.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia de seu início e incluir-se-á o dia do vencimento.

17.5 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia de expediente na Administração Pública Municipal de Giruá.

17.6 A presente licitação é regida pelas condições deste Edital de Tomada de Preços e pela Lei nº. 8.666/93.

17.7 Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidas pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

17.8 A Secretaria Municipal solicitante, fiscalizará em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



17.9 Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

17.10 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões** que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

17.11 A licitante vencedora responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica dos produtos/serviços devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

17.12 O licitante vencedor é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

17.13 O licitante vencedor responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

17.14 A licitante vencedora deverá fornecer todos os produtos/serviços necessários para a realização do presente objeto, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste Edital, sem quaisquer ônus para o Município.

17.15 A licitante vencedora Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades objeto deste Edital.

17.16 O instrumento contratual a ser assinado pelo licitante vencedor regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17.17 Obriga-se o licitante vencedor, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital.

17.18 O **recebimento definitivo** do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo Gestor do contrato e pela Comissão Especial (nomeada para este fim), após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da licitante vencedora.

17.19 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa serão acrescidos 15% (quinze) incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzido daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos a ser apresentado pela licitante.

17.20 Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 e parágrafos, da Lei Federal nº. 8.666/93).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



17.21 O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca dos serviços e produtos que serão utilizados na prestação dos serviços.

17.22. O Município e a licitante vencedora definirão em conjunto a metodologia de trabalho mais apropriada para a execução dos serviços, quando ocorrerem situações não contempladas neste edital, no projeto básico (anexo I) e na minuta de contrato (anexo VIII).

17.23 Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12h e 13:30h as 17h, na Prefeitura Municipal, setor de assessoria de suprimentos, na Rua Independência, 90 ou pelo fone 55 3361 2000.

17.24 São partes integrantes deste Edital os **ANEXOS: I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX.**

**ANEXO I – PROJETO BÁSICO**

**ANEXO II – CRONOGRAMA FÍSICO**

**ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA**

**ANEXO V – MODELO DE CREDENCIAMENTO REPRESENTANTE LEGAL.**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES/SUBMISSÃO AO EDITAL**

**ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA.**

**ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.**

**ANEXO IX - ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA.**

17.25 Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressiva renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, EM 29 DE JUNHO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

**RUBEN WEIMER**  
**Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**





## PROJETO BÁSICO (ANEXO I)

### PROJETO DE RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO URBANO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE FERRAMENTAS DE GEORREFERENCIAMENTO URBANO.

**1. INTRODUÇÃO:** A elaboração do presente Projeto Básico atende ao estipulado pelo art. 7º, I, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Tem o objetivo de fornecer aos interessados a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação das propostas.

Portanto, serão analisadas aqui as obrigações da empresa a ser contratada para execução dos serviços, bem como da Prefeitura municipal de Giruá, na qualidade de contratante.

**1.1. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA DO PROJETO:** O presente projeto tem por meta capital a adequação fática do cadastro imobiliário aos ditames normativos presentes no arcabouço jurídico vigente, que além de adequar suas ferramentas de trabalho às novas tecnologias e referências modernas disponíveis no mercado, capaz de oferecer dinamismo e eficácia na arrecadação e eficiência no atendimento ao contribuinte.

Buscando orientação dada à gestão pública pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, encontramos no artigo 11 a seguinte síntese normativa para gestão fiscal tributária:

Art.11 - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando que o lançamento dos tributos próprios do município, notadamente, os derivados do cadastro imobiliário, utilizam como base de cálculo as informações constantes nos arquivos da SMGFS, logo, a atualização cadastral destes imóveis representa esforço necessário para cumprir com a obrigação imposta pelo art.11 acima transcrito além de provar sintonia dos atos administrativos com as normas tributárias locais.

Com a finalidade de dinamizar os procedimentos de registros cadastrais e arrecadatários, pode o Município instituir modalidades de cadastros diferentes da usual, até então, aproveitando-se dos recursos tecnológicos disponíveis no mercado com o fim de harmonizar-se aos novos sistemas operados com foco na eficiência, eficácia e interesse da organização fazendária.

Considerando que, além dos levantamentos de campo com registros em planilhas, atualmente, existem disponíveis no mercado muitas outras ferramentas de gestão de cadastros que dão utilidade multifinalitária às informações nele constantes, além de facilitar qualitativamente no atendimento dos contribuintes, a exemplo do mapa de dados, imagens ou mesmo de satélite, sistema de georreferenciamento, etc.



A atualização cadastral que ora se propõe, além de servir como base de cálculo do IPTU, ITBI e taxas de serviços de coleta de lixo, o cadastro imobiliário bem estruturado, com dados técnicos modernos, serve de base de consulta e formação de mapas temáticos nas mais diversas áreas e em desenvolvimento de projetos de interesse público.

Portanto, o projeto de atualização dos cadastros imobiliários em pauta, tem fulcro na Lei Orgânica, disposições transitórias, previsões constantes no CTM, situações estas que, combinado com os recursos tecnológicos disponíveis no mercado em pleno domínio de gestão por empresas que agregam experiências específicas no foco de atualização e modernização de cadastros, entende-se oportuno, enquanto se dá provimento nas atualizações em pauta, incrementa-se ferramentas facilitadoras à eficiência nos atos administrativos e eficácia na gestão dos recursos públicos.

Neste passo, propomos a implementação do projeto de modernização tecnológica, o qual passamos a descrever com detalhes mais próximo possível da qualificada tecnologia disponível no mercado, conforme segue:

**2. DO OBJETO:** O objeto do presente projeto consiste na contratação de empresa para realizar os **PRODUTOS E SERVIÇOS** a seguir relacionados:

### **DESCRIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS**

#### **2.1 – Levantamento de dados para recadastramento imobiliário Municipal de até 8.000 unidades situadas dentro do perímetro urbano Municipal;**

Esta etapa do serviço compreende a aquisição, processamento, edição e finalização dos trabalhos a serem realizados em campo, de até 8.000 unidades cadastrais, situadas dentro do perímetro urbano municipal, sendo os serviços listados abaixo:

- **Elaboração de Rede Geodésica Municipal**
- **Aquisição de Imagem de Satélite de alta resolução e pós-processamento**
- **Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Multifinalitário**
- **Mapeamento Cartográfico Digital**
- **Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV)**
- **Implantação de Ferramenta de SIG**
- **Treinamento**



- **Suporte e Manutenção**

### 2.1.1 – Elaboração da Rede Geodésica Municipal

A elaboração de uma Rede de Referência Cadastral Municipal, para a criação de uma referência precisa para projetos, assim como o apoio do projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário, conforme descrição:

- Planejamento para a determinação de vértices geodésicos, que deverão estar localizados ao longo da área urbana;
- Materialização de 10 vértices geodésicos (5 pares intervisíveis), como marcos ou pinos de aço inoxidável;
- Medição, utilizando GPS com pós-processamento L1 e/ou L1L2, com ocupação mínima de 1:10 (uma hora e 10 minutos) em cada ponto da rede, com simultaneidade entre pontos, e re-ocupação de amostragem definida, para validação de qualidade;
- Confecção de monografias de estações geodésicas, conforme padrão da rede existente;
- Elaboração de monografias de vértices geodésicos;

### 2.1.2 – Imagem de satélite de alta resolução e pós-processamento

A seguir, as características dos produtos relativos a imagens de satélite, a serem fornecidos para a Prefeitura:

- **Aquisição de imagem de satélite**, a programar, 100 km<sup>2</sup> Perímetro Urbano; imagem com 0,50 m de resolução, ou melhor.
- **Levantamento de 25 pontos de controle com GPS geodésico**, para georreferenciamento da imagem de satélite.
- **Georreferenciamento da Cena**, através dos 25 pontos de controle tomados em campo. Assim eleva-se a precisão posicional da imagem. Tudo será referido tendo como base a Rede Geodésica Municipal a ser criada;
- **Ortorretificação da Cena**, utilizando modelo de altimetria previamente existente. Neste caso, será utilizado o modelo do SRTM-INPE<sup>1</sup> e também quaisquer outros modelos a serem produzidos ou disponibilizados.



### 2.1.3 – Cadastramento e Recadastramento Imobiliário

Considera-se, para esta etapa, o levantamento cadastral de até 8.000 unidades imobiliárias.

Entende-se como Unidade Imobiliária:

- o lote sem edificação;
- o conjunto unifamiliar, composto pelo lote, casa, porão, garagem, etc...;
- a unidade construída que, mesmo estando no conjunto unifamiliar se destine a outra atividade, como indústria, serviço, comércio, etc, ou ainda, imóveis independentes dentro de um condomínio, seja horizontal ou vertical;
- cada uma das unidades (salas, lojas, dentro de um conjunto comercial).

O projeto de cadastramento e recadastramento imobiliário prevê a análise de dados, cadastramento e recadastramento, através de ambiente Palmtop com visitas a campo, e com a utilização de imagens de satélite, com as seguintes especificações técnicas para os elementos citados:

- a) Levantamento de Dados dos contribuintes;
- b) Confrontação e atualização dos dados do novo BCI fornecido pelo Município;
- c) Verificação in loco de cada unidade (lote por lote e prédio por prédio), atualizando-os em todos seus aspectos cadastrais constantes no BCI;
- d) Cadastramento de todas as áreas novas, sejam prediais ou territoriais situadas dentro do perímetro urbano do município;
- e) Aplicação de uma metodologia informatizada (Palm) na coleta de dados georreferenciados e desenhos in-loco dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas, para atualização e complementação de bases cartográficas existentes, atualização e complementação de arquivos de imagens existentes e atualização e complementação de Cadastros Técnicos Municipais existentes, integrados e georreferenciados, com vistas ao aperfeiçoamento e modernização da Gestão Tributária do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



- f) Conferência da numeração predial fornecida pela Prefeitura Municipal, para fins de atualização de endereço junto ao cadastro imobiliário urbano;
- g) Identificação nas faces de quadras dos serviços visíveis e mensuráveis, de acordo com o Boletim de Cadastro de Logradouros (tipo de pavimentação, serviços públicos, dentre outros, desde que visíveis e mensuráveis);
- h) Atualização dos mapas de cada quadra, representando os lotes e prédios, utilizando a mesma convenção dos desenhos já existentes;
- i) Tomada da fotografia de fachada dos imóveis, sendo que cada unidade deverá possuir, no mínimo, 01 fotografia;

j) quando não for possível proceder com o levantamento ou coleta de dados e imagem de algum imóvel, deverá constar no croqui e posteriormente no banco de dados, o motivo: proprietário ausente, não autorizado pelo proprietário ou edificação não habitada, para que seja programado o retorno ao local conforme o caso. Deverão ser programadas equipes para trabalhar aos sábados quando necessário, a fim de revisar os locais em que os proprietários estavam ausentes. Cumpridos os procedimentos nos casos onde ocorrer a ausência do responsável ou o impedimento da equipe responsável pelo levantamento, a área construída será estimada a partir de elementos interpretados através de imagens de satélite e outras informações existentes;

l) As pessoas que trabalharão em campo, "in loco", deverão estar

uniformizados e devidamente identificados por crachá impresso com seu nome, identificação da empresa e telefones da Prefeitura, para possível consulta por parte do entrevistado.

#### 2.1.4 – Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital)

Nesta etapa, utiliza-se a imagem de satélite ortoretificada e georreferenciada, para a produção dos seguintes planos de informação:

*Em escala 1:5000, extraído da imagem de satélite:*

- Atualização do mapeamento de quadras, com sua respectiva codificação;
- Mapa digital de bairros (de acordo com as informações a serem fornecidas, através de leis municipais);



O mapeamento das feições geográficas torna-se fundamental para diversas aplicações, tais como:

- Facilidades no cálculo dos zoneamentos, com uma visão geográfica
- Melhor planejamento para geocodificação de novas quadras e novos loteamentos.
- Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;

### 2.1.5 – Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV)

Esta etapa visa a elaboração de uma nova planta de valores, que determina o cálculo dos valores venais do setor imobiliário do Município. Entende-se que é de fundamental importância, pois, através da PGV, estabelece-se uma justiça tributária junto ao cidadão.

- Implantação de uma nova metodologia para avaliação dos valores venais;
- Análise dos mapas municipais (pavimentação, esgoto, transporte coletivo, socioeconômica, tipologia construtiva) existentes ou a serem estruturadas pela Prefeitura Municipal;
- A Comissão de avaliação imobiliária nomeada através da Portaria nº 9.499/2018, acompanhará os trabalhos, de forma a permitir a revisão permanente das PGVs, bem como para instruir a cobrança do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ao longo do período;
- As Comissões de Avaliação Imobiliária e a Especial, criada para fiscalizar os trabalhos gerais, estarão a disposição para prestar apoio na elaboração das Plantas de Valores Genéricos (Terrenos e Edificações), para fins de cobrança do IPTU e ITBI para o ano seguinte, através da determinação de valores unitários de terrenos por face de quadra e de edificações por tipologia, de acordo metodologia existente na Prefeitura;
- Projeto de Lei para Calculo do IPTU/ITBI a ser enviado para Câmara de Vereadores para Aprovação;
- Explicação à Câmara de Vereadores.
- Simulação da Carga Tributaria, em conjunto com a comissão formada, verificar os valores de IPTU cobrados em relação à nova Planta de Valores e Fórmula de Cálculos a ser implantada;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



- Mapa Temático com Identificação dos valores de quadras no mapa cedido pela Prefeitura identificando as áreas ou faces de quadras de diferentes valores;
- Deverá ser elaborada uma proposta de nova PVG , a qual deverá atingir 100%(cem por cento) dos imóveis existentes no Município, sujeitos ao lançamento de IPTU e ITBI, objetivando a definição dos novos valores unitários fiscais que formarão a base de cálculo dos tributos;
- Providenciar pesquisa de mercado e tratamento dos dados coletados, através de homogeneizações com utilização de inferência estatística;
- Estudar as legislações municipais existentes relacionadas a PVG;
- Adequar a nova PVG a realidade do Município, mantendo predominantemente as denominações e nomenclaturas hoje utilizadas;
- Fixar os valores básicos de mercado para terrenos sujeitos ao lançamento dos tributos, bem como das áreas construídas;
- Definir os preços fiscais, com base em percentual dos preços de mercado, estabelecendo, se for o caso, novas áreas ou zonas fiscais de valorização no município;
- Produzir polos de valorização e criar variáveis que influenciarão na formação dos valores dos imóveis, homogeneizar e tratar os valores pesquisados;
- A metodologia avaliativa deverá ser baseada no processo de avaliação em massa, com o objetivo de abranger o máximo de imóveis nos modelos de avaliação;
- Apresentar os valores com o menor índice de erros,
- Buscar sintonia com o mercado imobiliário, de modo a permitir a definição de uma política tributária justa e com equidade;
- Apresentar a nova PVG a Comissão Especial Municipal( criada através de portaria municipal para o fim específico de acompanhar todas as etapas do presente cadastramento e recadastramento), para discussão de cada tópico demonstrando em relatórios gerenciais os reflexos das mudanças e de impacto da receita.

### **2.1.6 – Implantação SIG**



Implantação de Sistema de geoprocessamento para a Gestão do Cadastro Territorial e disponibilização na internet de ferramenta para a realização de consulta prévia de viabilidade dos imóveis da área urbana do município, cadastrados no sistema tributário, em conformidade com o Plano Diretor Municipal.

#### 2.1.6.1. CARACTERÍSTICAS TECNOLOGIAS

- O sistema de geoprocessamento deverá atender as seguintes especificações:
- Para o armazenamento dos dados alfanuméricos e binários deverá ser utilizado o Sistema Gerenciador de Banco de Dados Relacional (SGBD) PostgreSQL, com a adição da extensão geoespacial PostGIS para armazenamento e manipulação dos dados vetoriais e/ou matriciais.
- O Servidor da Aplicação deverá ser desenvolvido na linguagem Java.
- Para a publicação dos dados espaciais deverá ser utilizado o servidor de mapas java GeoServer ou similar, que permita implementar os principais padrões abertos de SIG, garantindo alta interoperabilidade no acesso aos serviços.
- A Aplicação Cliente deverá fornecer uma Interface Gráfica de Usuário (GUI) acessível na Web, desenvolvida em JavaScript / HTML / CSS, com a adição dos Frameworks/APIs necessários.
- A visualização dos mapas na Aplicação Cliente deverá ser por meio da biblioteca JavaScript OpenLayers, que é extensível e fornece interfaces para integração com o GeoServer por meio dos padrões abertos por este implementados.
- A aplicação deverá ser acessível via internet;
- O programa deverá possuir políticas de controle de acesso de usuários;

. Integração de Dados: a Administração Municipal fornecerá as informações do banco de dados atual em layout próprio ao qual a contratada deverá adaptar-se, após a realização do recadastramento a contratada deverá retornar com as informações referentes ao levantamento de dados, conforme layout fornecido pela Administração Municipal.

#### 2.1.6.2. FUNCIONALIDADES

##### a) Funções de Armazenamento de Dados Espaciais



O sistema deverá armazenar todos os dados dos imóveis disponibilizados pelo município, associados aos seus respectivos atributos armazenados no software de tributação e gestão do cadastro imobiliário, e estruturados de forma organizada por camadas (layers), para serem recuperados e apresentados nas aplicações, com as seguintes especificações:

- Armazenamento por camadas (layers);
- Capacidade de armazenamento de qualquer tipo de documento associado às informações espaciais;
- O Banco de Dados deverá suportar o armazenamento por camadas de feições matriciais e vetoriais:

#### **b) Funções de Visualização e Apresentação de Dados**

O sistema deverá possuir botões de navegação para a visualização das camadas, através de ferramentas de ampliação, afastamento e extensão de visualização, com os seguintes recursos:

- Visualização individual de camadas;
- Visualização simultânea (sobreposição de camadas);
- Nível de Visualização (zoom) estendida, por afastamento e por aproximação de dados;
- Habilitação de Camadas de acordo com escala de visualização;
- Visualização de Textos e Toponímias de Feições;

#### **c) Funções de Seleção e Consultas de Dados**

O sistema deverá possuir ferramentas de seleção e consulta dos dados armazenados no banco de dados e integrados com outras aplicações. Uma consulta deverá apresentar no mapa as feições com determinadas características escolhidas através de botões e menus de construção de consultas, devendo, no mínimo, dispor de:

- Identificação de atributos a partir da seleção de feições;
- Consulta por seleção de feições;
- Consulta por atributos (Código, Nome de Feições, etc.);
- Consulta por localização;



- Busca de Feições por Filtros.

#### **d) Funções de Geração de Relatórios, Impressão e Downloads de Dados.**

- Geração de Relatórios para a visualização e impressão em PDF de consultas e seleção de mapas e atributos do banco de dados;
- Geração de relatórios para impressão de áreas do mapa e camadas ativas;
- Geração de Relatórios para a impressão de documentos associados as feições gráficas das camadas;
- Ferramenta para baixar imagens georreferenciadas (formato geotif), armazenadas no banco de dados geográficos, a partir da definição de uma janela de visualização da tela.

#### **e) Funções de Consulta Prévia de Viabilidade**

O sistema deverá permitir a geração de consulta prévia de viabilidade, através da seleção de um lote ou da busca por característica (nome do proprietário, CPF/CNPJ ou inscrição cadastral). A consulta deverá apresentar, no mínimo, os dados gerais do contribuinte, o endereço do imóvel, um mapa de localização do imóvel e as informações urbanísticas de restrições e permissividade definidas pelo Plano Diretor Municipal (zona, índices urbanísticos e descrição da lei);

#### **f) Funções de Edição Gráfica**

A ferramenta de edição gráfica deve permitir a inserção de feições de Edificações, Lotes e Logradouros, no formato vetorial (.shp), integradas com o sistema tributário do município de forma a permitir a atualização dos cadastros (gráfico e alfanumérico) no sistema numa única base de dados, sem a necessidade de utilização de outros programas para a transferência de dados.

#### **g) Funções de Desenho e Medição**

O sistema deverá permitir o desenho de figuras geométricas (ponto, linha e polígono) e, textos sobre o mapa, permitindo a impressão da área da tela contendo o desenho e as camadas ativas.

O sistema deverá dispor de ferramentas para a medição das feições.



O sistema deverá possuir funções de snapping (identificação precisa de vértices das feições), tanto para o desenho de geometrias, quanto para a obtenção das medidas das feições.

### 2.1.7 – Capacitação de recursos humanos - Treinamento

Treinamento é fundamental para que a própria Prefeitura consiga constantemente manipular e atualizar a base de dados e Mapeamento:

- Aplicação de uma metodologia informatizada na coleta de dados georreferenciados e desenhos *in loco* dos croquis que representam as plantas baixas das edificações, geograficamente localizados nos terrenos e integrados às fotos de fachadas;
- Coleta de Dados Georreferenciados que funcionem de forma seqüencial e sincronizada, abrangendo todas as tarefas previstas para a execução informatizada do projeto de cadastramento imobiliário georreferenciado;
- Treinamento para capacitação do quadro de técnicos da Prefeitura, envolvidos no projeto, na operacionalidade dos aplicativos, na aplicação da metodologia;

. A carga horária mínima obrigatória de treinamento para os servidores, será de 50 (cinquenta) horas, sendo 20 (vinte) horas no início dos trabalhos e 30 (trinta) horas após implantação do SIG.

. A proponente deverá efetuar o treinamento da equipe mínima de 10 (dez) servidores municipais que acompanharão os trabalhos, objetivando a apresentação dos propósitos a serem alcançados no desenvolvimento dos trabalhos, conceitos básicos sobre cadastro técnico, e por fim, os procedimentos específicos para elaboração de cada atividade como, por exemplo, preparo do material cartográfico, coleta de dados, conferência dos dados levantados em campo, controles, digitação e tudo o mais para a complementação do fluxo de atividades;

. A proponente deve também capacitar a equipe de servidores quanto aos procedimentos de atualização cartográfica, de geoprocessamento, e no uso dos sistemas;

. A proponente deverá elaborar manuais com todos os procedimentos abordados na execução dos serviços e treinamento, bem como tutorial em vídeo, de forma que o servidor ou cidadão externo possa se auto orientar no uso eficaz das ferramentas disponibilizadas pelo município.

### 2.1.8 – Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



Deverá ser dado suporte para a Prefeitura Municipal durante o período de cobrança do IPTU após aplicação da nova metodologia e inclusão dos dados novos coletados em campo, bem como da aplicação da nova Planta Genérica de Valores;

- Equipe para visitas em campo para revisões que venham a ser solicitadas pelos Munícipes;
  - Acompanhamento do processo de importação dos dados no sistema existente na Prefeitura;
  - A proponente deverá fornecer suporte técnico presencial e atualização dos sistemas aos técnicos da Prefeitura Municipal, por um período de 12 (doze) meses após implantados todos os sistemas e concluída a entrega dos trabalhos de recadastramento;
  - O serviço de suporte técnico presencial deverá ser executado por responsável técnico devidamente registrado no conselho de Engenharia ou Arquitetura – CREA/CAU;
  - Com a implantação dos Sistemas, deverão ser iniciados os serviços de suporte e manutenção que compreendem: manutenção preventiva e corretiva do aplicativo; suporte ao usuário para solução de dúvidas, ocorrências de problemas não previstos e adequação de configuração; fornecimento e instalação de versões atualizadas ou das evoluções tecnológicas do aplicativo, decorrentes de atendimento de atributos desejáveis antes não contemplados; assessoria técnica aos técnicos da Administração Municipal nas operações de rotina do programa.
  - Cabe ainda a contratada a responsabilidade de refazer e corrigir os serviços daquelas unidades imobiliárias que originarem reclamações contra o Fisco e que os processos:
    - a) tenham como objeto, a divergência de informações cadastrais;
    - b) sejam formalizados dentro dos prazos de recursos editais;
    - c) sejam relativos ao primeiro lançamento do IPTU e taxas correlatas, após operados os serviços de recadastramento dos respectivos imóveis, pela contratada.
- . É de responsabilidade da CONTRATADA , providenciar local para a instalação de sua equipe para execução dos trabalhos de sua competência, que deverá ser fora, mas nas proximidades do Centro Administrativo Municipal de Giruá;
- . A contratada deverá dispor no mínimo de 03 (três) equipes para os trabalhos de campo, vistorias "in loco", contendo cada uma no mínimo 02 (duas) pessoas;(dando preferência na contratação para mão de obra local).



### 3. DOS PRODUTOS/SERVIÇOS A SEREM ENTREGUES EM CADA ETAPA

#### 3.1. DA REDE GEODÉSICA MUNICIPAL

- . Rede física com 10 vértices geodésicas ( 5 pares intervisíveis), com marcos ou pinos de aço inoxidável;
- . Um relatório técnico da implantação e medição da RGM, contendo a indicação de equipamentos, métodos de medição e ajustamento, precisões alcançadas, monografia acompanhada de croqui dos pontos, identificação dos pontos do SGB (Sistema Geodésico Brasileiro) utilizados como base para transporte de coordenadas e altitudes, mapa geral de localização dos pontos com a indicação da intervisibilidade entre eles, os dados brutos de campo e os valores das coordenadas dos pontos (UTM, geodésicas e altitudes). Na monografia deverá ser especificado o itinerário de acesso ao marco geodésico, partindo de um ponto facilmente identificável.

#### 3.2. DO LEVANTAMENTO CADASTRAL

- . Cada quadra deverá ser entregue com 100% dos dados coletados e lançados, não podendo ser entregue quadras com levantamentos parciais;
- . O levantamento cadastral deverá ser iniciado pela zona fiscal 01(existente) e seguir ordem crescente;
- . Plantas de quadras utilizadas em campo, organizadas por setores;
- . Base de dados do Cadastro Imobiliário e Logradouros atualizados com BCI impresso de todas as unidades cadastrais;
- . Base de dados espacial geocodificada e preparada para geoprocessamento;
- . Imagens digitais frontais, das unidades imobiliárias, devidamente identificadas
- . Material diverso.

#### 4 . CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- . As especificações técnicas descritas neste projeto básico devem ser seguidas de forma restrita pela contratada, a fim de que sejam atingidos os objetivos a que se propõe este termo;
- . A contratada deve prever nos seus custos as despesas com atividades secundárias relacionadas as instalações e treinamento e outros serviços que venha a ser necessário para as configurações, treinamento e repasse de conhecimento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



. A empresa licitante deverá entregar a solução projetada, funcionando na totalidade, conforme especificado neste projeto básico. Portanto, é de sua total responsabilidade o levantamento em campo dos itens que contem esta solução, não podendo ser responsabilizada o Município de Giruá-RS, por qualquer pagamento adicional a proposta de preços apresentada, para atender a uma demanda não verificada quando da elaboração da proposta, pela empresa licitante;

. Portanto, a empresa licitante vencedora do certame não poderá alegar o desconhecimento das características técnicas do serviço a ser realizado bem como dos equipamentos a serem instalados, uma vez que a mesma tomou ciência de que forma seria o procedimento, tendo o apoio do Setor de Engenharia do Município;

. São obrigações da empresa: a obediência às Normas da ABNT e das Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego, e empregar pessoas devidamente uniformizados e especializados nos serviços a serem executados, em número compatível com a natureza e cronograma dos serviços.

#### **5. INVESTIMENTO, CUSTOS, DA FORMA, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA:**

a) Estima-se o custo para a prestação dos serviços o valor de R\$ 410.666,00 (quatrocentos e dez mil seiscentos e sessenta e seis reais);

b) A Forma de entrega será: De acordo com o presente Projeto Básico - Anexo I, e Cronograma Físico – Anexo II, junto ao Centro Administrativo Municipal;

c) O local para entrega/instalação será: diretamente no local solicitado pela Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos;

d) O prazo de entrega será: De acordo com o Cronograma Físico – Anexo II.

#### **6. DA VIGÊNCIA, PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO:**

- Forma de pagamento: Pagamento em 24 parcelas conforme cronograma físico financeiro a primeira 30 dias após assinatura contrato.
- Tempo de execução: 12 meses a partir da assinatura do Contrato e mais 12 meses de suporte manutenção e implantação sistema.

#### **7. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

O contratado não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

O Contratado compromete-se pela entrega dos materiais/serviços conforme a descrição acima, bem como em perfeitas condições da sua implantação para utilização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao bom cumprimento do contrato a ser assinado pelas partes serão resolvidos de comum acordo e deverão ser realizadas por escrito, passando a integrar este instrumento.

**8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas desta contratação decorrerão por conta do orçamento da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, conforme abaixo:

DESP	FR	UN. ORÇAM	PROGRAMAS DE TRABALHO
115	001	SMGFS	Manutenção Programa de Incentivo a Arrecadação – 33.90.39.00.00

**Miriam T. Knapp Schönwald**

**Assessora de Tributação**

**Matric. 470-7/1**

**Wilson W. Rochneski**

**Fiscal Público**

**Matric. 436-7**

•



## ANEXO II

### CRONOGRAMA FÍSICO

ITEM	OBJETO																
1	RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE 8.000 UNIDADES IN-LOCO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM DE SATÉLITE ALTA RESOLUÇÃO, SIG, TREINAMENTO E SUPORTE.																
SUB ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO (MESES)												UNIDADE	QTD.	VL. TOTAL	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12				
1.1	Elaboração da Rede Geodésica Municipal, em conformidade com o item 2.1.1.	■	■	■											Marcos	10	R\$ 5.461,85
1.2	Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento, em conformidade com o item 2.1.2.		■	■	■										Km2	100	R\$ 18.397,83
1.3	Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.3.		■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■		Unidade Imobiliária	8.000	R\$ 308.861,90
1.4	Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital), em conformidade com o item 2.1.4.	■	■	■											Km2	100	R\$ 3.080,00
1.5	Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), em conformidade com o item 2.1.5.		■	■	■	■	■								Unidade Imobiliária	8.000	R\$ 36.795,67
1.6	Implantação de SIG, em conformidade com o item 2.1.6.					■	■	■							Software Corporativo	1	R\$ 30.676,75





### ANEXO III

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

#### OBJETO

#### RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO DE 8.000 UNIDADES IN-LOCO, PLANTA GENÉRICA DE VALORES, IMAGEM DE SATÉLITE ALTA RESOLUÇÃO, SIG, TREINAMENTO E SUPORTE.

Descrição	Unid.	Qtd.	Valor	Mês	Mês8	Mês9	Mês10	Mês11	Mês12	Mês13	Mês14	Mês15	Mês16	Mês17	Mês18	Mês19	Mês20	Mês21	Mês22	Mês23	Mês24						
				1	2	3	4	5	6	7																	
<i>Elaboração da Rede Geodésica Municipal, em conformidade com o item 2.1.1.</i>	Marcos	10	5.461,85	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Imagem de satélite de alta resolução e pós processamento, em conformidade com o item 2.1.2.</i>	Km2	100	18.397,83	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Cadastramento e Recadastramento Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.3.</i>	Unidade Imobiliária	8.000	308.861,90	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Geração da base cartográfica (Mapeamento Cartográfico Digital), em conformidade com o item 2.1.4.</i>	Km2	100	3.080,00	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), em conformidade com o item 2.1.5.</i>	Unidade Imobiliária	8.000	36.795,67	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Implantação de SIG, em conformidade com o item 2.1.6.</i>	Software Corporativo	1	30.676,75	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Capacitação de recursos humanos – Treinamento, em conformidade com o item 2.1.7.</i>	Horas	50	3.696,00	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
<i>Suporte e Manutenção Cadastro Imobiliário, em conformidade com o item 2.1.8.</i>	Mês	12	3.696,00	0,51%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%	0,52%
				4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%	4,17%
				17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77	17.124,77



ESTADO DO RIO GRANDE  
MUNICÍPIO DE GIR  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtivid:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preço nº 007/2018, acatando todas as especificações do Edital, conforme abaixo.

- a) Razão Social, endereço/telefone/fax/e-mail:  
b) Do Local e prestação serviços..... (Cfe especificação no edital)  
c) Preço: .....

item	Quant	un	Descrição:	Marca	Preço
01					

O pagamento será efetuado diretamente na conta do BANCO XXXXX, AGÊNCIA Nº XXXX, C/C Nº XXXX, em nome da Contratada.

Data: \_\_\_\_\_, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ da empresa

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**ANEXO V - Modelo de Credenciamento de Representante Legal**

O abaixo assinado, \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, sediada na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Tomada de Preços n° \_\_\_\_\_/2018.**

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa  
(firma reconhecida)

\_\_\_\_\_  
Nome do dirigente da empresa



**ANEXO VI**

- **Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes**

**DECLARAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)

empresa estabelecida na \_\_\_\_\_,  
(endereço da empresa)

inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, por seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital (Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2018)**, Minuta do Contrato e para todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



ANEXO VII

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente Tomada de Preços nº. \_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ nº. \_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva : Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz

- ( ) Sim  
( ) Não.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



**ANEXO VIII**

- **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE**
  - **TOMADA DE PREÇO Nº. \_\_\_\_/2018**
- **MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N. \_\_\_\_/2018 - SMSUP**

CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GIRUÁ E .....

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GIRUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência nº. 90, nesta cidade de Giruá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr....., brasileiro, casado, residente e domiciliado....., neste Município, inscrito no CPF sob nº ....., portador da cédula de identidade nº .....

CONTRATADA:....., inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede....., doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato por.... (qualificação)...tendo em vista a homologação de licitação para ....., conforme o Processo Licitatório Modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº. 007/2018** de 18 de Julho de 2018, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de empresa especializada para realizar os **PRODUTOS E SERVIÇOS** a seguir relacionados: **Levantamento de dados para recadastramento imobiliário Municipal de até 8.000 unidades situadas dentro do perímetro urbano Municipal; Elaboração de Rede Geodésica Municipal; Aquisição de Imagem de Satélite de alta resolução e pós-processamento; Cadastramento e Recadastramento Imobiliário Multifinalitário; Mapeamento Cartográfico Digital; Elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV); Implantação de Ferramenta de SIG; Treinamento; Suporte e Manutenção**, que deverão estar em conformidade com as especificações técnicas descritas no Projeto Básico e Cronogramas Físico-Financeiro em anexo a esse contrato conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	METRAGEM	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO

**Parágrafo Único:** a descrição completa dos serviços, materiais e especificações estão conforme o projeto básico e cronograma, devendo a contratada seguir rigorosamente as descrições e especificações contidas no cronograma, sob pena de imputação de penalidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços, o preço total global de R\$...... (.....), sendo R\$ .....serviços prestados e R\$ ..... materiais utilizados.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será mensal, de acordo com o cronograma físico-financeiro (**ANEXO III**), após cada etapa executada e mediante a vistoria e aprovação do setor técnico da Prefeitura Municipal.

A Contratada deverá no ato do(s) recebimento(s), juntar cópia simples da guia RE/GFIP e protocolo de envio ao SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, INSS/GPS, folha e comprovantes de pagamento dos funcionários descritos na RE/GFIP.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



A Assessoria de Tributação reterá, em cada pagamento o percentual correspondente ao ISS devido pela empresa pelo serviço prestado e demais obrigações tributárias e contributivas. Tratando-se de ME e EPP, optantes do Simples Nacional, quando na cessão de mão de obra ou empreitada, deverão comprovar a opção de tributação na forma dos ANEXOS III, IV e V da Lei Complementar nº123 de 2006, através de declaração do Contador. (IN/RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009).

No ato de recebimento dos serviços o servidor/gestor do contrato receberá nota fiscal/fatura/cupom fiscal emitida pelo fornecedor que deverá ser conferida e enviada à Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos.

O pagamento também poderá ficar condicionado a comprovação do pagamento dos funcionários, recolhimento de todas as contribuições previdenciárias, inclusive da última competência, sendo que o pagamento será após autorização da **Secretaria Gestora e o Setor de Engenharia**, que fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse contrato.

A Contratada não poderá estar em débito com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizerem jus.

Eventual envio de documento auxiliar da nota fiscal eletrônica (DANFE) deverá ser enviada para o endereço: [almoxarifado.giruá@gmail.com](mailto:almoxarifado.giruá@gmail.com), pagamento será efetuado em depósito bancário em conta indicada pela Contratada.

**A Contratada ficará responsável pelo pagamento da taxa de transferência bancária (TED), quando a unidade bancária indicada para pagamento for distinta daquela utilizada pela Contratante.**

#### CLÁUSULA QUARTA: DAS GARANTIAS

**Nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93, a Contratada deverá, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, comprovar junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos a garantia de 5%(Cinco por cento) do valor contratado, sob pena de decair o direito à contratação.**

A garantia será realizada pela modalidade em anexo a esse contrato.

O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

No caso de carta de fiança bancária, esta deverá ser fornecida por um banco localizado no Brasil.

No caso de seguro garantia, este deverá ser feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em favor do Município de Giruá/RS.

No caso de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo Contratante, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Nona desse instrumento contratual.

A garantia prestada ficará à responsabilidade e à ordem da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos da Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, mediante requerimento junto ao Protocolo-Geral do Município.

Na hipótese de rescisão do Contrato com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, a Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, inciso III da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços contratados serão executados pela Contratada nos locais definidos no OBJETO desse contrato, sob fiscalização da Secretaria Gestora e do Setor de Engenharia do Município.

Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas nesse instrumentos, podendo a Administração rescindir o contrato nos termos do art. 58, inc. II, artigos 77 a 79 e art. 87, todos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**A licitante vencedora deverá iniciar a obra no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da ordem de início de serviços a ser emitida pelo Contratante, através da Secretaria Gestora e Setor de Engenharia, devendo ser concluída obedecendo ao cronograma**



e ao Projeto Básico, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente licitação serão alocadas pelas dotações próprias do orçamento 2018 das Secretarias:

Desp	Fr	Orgão	Programas de Trabalho/Categoria Econômica
115	001	SMGFS	Manutenção Programa de Incentivo a Arrecadação – 3390.39.00

#### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da licitante vencedora executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos Memorial Descritivo e cronograma físico-financeiro elaborados pelo Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá e constantes em anexo no presente instrumento contratual, bem como:

- A licitante vencedora deverá, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após o início da obra apresentar no Setor de Engenharia o documento de inscrição da obra no INSS (matrícula).
- A licitante deverá apresentar a **ART** e/ou **RRT** de execução da obra ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal, quando do recebimento da ordem de início dos serviços;
- Para fins de liberação do pagamento deverá a Contratante entregar para a Secretaria Gestora do contrato a documentação comprobatória do *gerenciamento dos riscos ocupacionais*, previstos na legislação vigente, observado o item 5.2, letras "e" e "f" da TP 007/2018.
- Comprovar, em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Gestão Financeira e de Suprimentos, a garantia prestada nos termos do art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666/93.
- A empresa deverá estar registrada no CREA ou CAU, em observância ao disposto na Lei n.º 6.496, de 07/12/77;
- A Contratada deverá cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre medicina e segurança no trabalho, inclusive disponibilizando para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.
- Para fins de contrato a empresa deve apresentar em até 02 (dois) dias após a ordem de serviço, à Secretaria Gestora, documento que comprove local adequado para o depósito, de acordo com as normas vigentes, dos resíduos provenientes da construção civil.**

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A Contratante obriga-se a:

- Emitir relatório de vistoria e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, segundo os princípios da eficiência e da eficácia;
- Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratante, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços.
- Designar pessoa responsável para acompanhar os serviços prestados, bem como assinar o relatório de atendimento, no ato de conclusão de cada serviço;
- Comunicar imediatamente à Contratada qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar nos equipamentos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



- considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- d)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ATO LICITATÓRIO:**

O presente contrato foi antecedido de processo de licitação na modalidade **Tomada de Preço nº. 007/2018, de 18/07/2018** o qual foi devidamente homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em ..... estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- b) Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Judicialmente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO GESTOR DO CONTRATO:**

**As Secretarias Municipais solicitantes juntamente com o Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Giruá/RS**, fiscalizarão em conjunto ou separadamente a prestação dos serviços, podendo sustar os pagamentos, no todo ou em parte, se os serviços estiverem em desacordo com as condições exigidas nesse instrumento contratual, também deverão emitir atestado mensal de adimplemento para fins de liquidação e pagamento das parcelas correspondentes aos serviços prestados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratado responde, exclusiva e integralmente, pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais; bem como todas as despesas diretas e indiretas com transporte ou terceiros, mão de obra, materiais a serem empregados, frete, seguro de veículo, alimentação e quaisquer outras que eventualmente incidam sobre a contratação e que em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município.

A Contratada responsabilizar-se-á pela qualidade e perfeição técnica das obras devendo refazer as suas expensas, os serviços que se apresentarem de má qualidade ou não tenham obedecido as boas técnicas de execução durante a validade da garantia ofertada.

A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados em desacordo com as normas técnicas vigentes.

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

A Contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra e máquinas/equipamentos necessárias para a realização da obra, sendo a responsável pela guarda e pela manutenção dos equipamentos e dos materiais a serem utilizados na execução da obra prevista na Cláusula Primeira deste instrumento, sem quaisquer ônus para o Município.

A Contratada deverá disponibilizar para uso de seus funcionários os equipamentos de proteção individual necessários à execução das atividades/obras.

A Contratada obriga-se, sob pena de rescisão, a prestar e/ou entregar os serviços contratados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente instrumento contratual.

A entrega ao uso público, no todo ou em parte, não importará em recebimento definitivo das obras ou serviços. O serviço será recebido pelos técnicos do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação enviada por escrito pela Contratada.

O recebimento definitivo do serviço será feito mediante vistoria e aprovação final pelo técnico do Setor



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE GIRUÁ  
SUPRIMENTOS  
"Capital da Produtividade"



de Engenharia da Secretaria Municipal de Gestão Financeira e Suprimentos, após as adequações necessárias no objeto, se necessário, efetuadas às expensas da Contratada.

Quanto à garantia, os contratos administrativos regulam-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo que para o objeto contratado o prazo de garantia não poderá ser inferior a 5 (cinco) anos, a partir da entrega total da obra descrita na cláusula primeira.

O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações acerca da origem e marca dos materiais e insumos que serão utilizados na obra ou prestação dos serviços.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega, ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03(três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

RUBEN WEIMER  
Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
Nome completo e CPF

Nome completo e CPF

•



ANEXO IX – ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA

TABELA 1

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO DA CAPACIDADE FINANCEIRA			
Nº	DENOMINAÇÃO	FÓRMULAS	PESOS
1	LIQUIDEZ CORRENTE	$ILC = \frac{AC - DA}{PC}$	0,3
2	LIQUIDEZ GERAL	$ILG = \frac{AC - DA + ARLP}{PC + PELP}$	0,2
3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO	$IGI = \frac{AP}{PL - DA}$	0,1
4	ENDIVIDAMENTO DE CURTO PRAZO	$IEC = \frac{PC}{PL - DA}$	0,2
5	ENDIVIDAMENTO GERAL	$IEG = \frac{PC + PELP}{PL - DA}$	0,2

TABELA 2 – subclasse F do Cnae 2.0

índice	1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º		10º	
	até valor	nota	até valor	nota																
ILC	0,413	1	0,969	2	1,203	3	1,526	4	2,081	5	2,782	6	3,556	7	5,453	8	11,451	9	Valores acima do limite anterior	10
ILG	0,603	1	1,051	2	1,285	3	1,552	4	1,935	5	2,362	6	3,230	7	4,588	8	8,864	9		10
IGI	0,048	1	0,116	9	0,254	8	0,419	7	0,533	6	0,638	5	0,813	4	0,946	3	1,223	2		1
IEC	0,033	1	0,080	9	0,119	8	0,190	7	0,288	6	0,425	5	0,616	4	0,955	3	2,117	2		1
IEG	0,048	1	0,117	9	0,182	8	0,322	7	0,478	6	0,616	5	0,894	4	1,327	3	2,357	2		1

TABELA 3

A	BALANÇO PATRIMONIAL REESTRUTURADO		B	DEMONSTRAÇÃO DA ANÁLISE FINANCEIRA DO LICITANTE				
	CONTAS	VALOR (R\$)		ÍNDICE	VALOR	NOTA	PESO	NOTA FINAL
1	ATIVO CIRCULANTE - AC		1	ILC				
2	DESPESA ANTECIPADA - DA		2	ILG				
3	ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO – ARLP		3	IGI				
4	ATIVO PERMANENTE – AP		4	IEC				
5	PASSIVO CIRCULANTE – PC		5	IEG				
6	PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO – PELP		NOTA FINAL DA CAPACIDADE FINANCEIRA (NFCF) = SOMA (1 à 5)					
7	PATRIMÔNIO LÍQUIDO - PL							

Contador ou Técnico em Contabilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE GIRUÁ**  
**SUPRIMENTOS**  
**"Capital da Produtividade"**



Responsável pela Escrituração Contábil da Empresa

**INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

4. Na tabela 3 preencher o valor das CONTAS nos campos A1 à A7 com os valores extraídos do Balanço Patrimonial da empresa.
  5. No campo VALOR da Tabela 3 para os itens B1 à B5 preencher o resultado dos índices apurados conforme as fórmulas da Tabela 1.
  6. Após apurar o VALOR de cada índice pesquisar na Tabela 2, no campo "Até VALOR" qual a Nota correspondente para cada índice e transcrever esta nota para o campo NOTA na Tabela 3.
  7. Aplicar para cada índice o peso constante na Tabela 1 preenchendo-os na Tabela 3.
  8. No campo Nota Final preencher com o resultado da multiplicação da Nota X Peso de cada índice.
  9. No campo Nota Final da Capacidade Financeira, da Tabela 3, preencher o somatório das Notas Finais de cada índice.
  10. Serão consideradas aptas para participarem do Processo de Licitação as empresas que obtiverem NFCF igual ou superior a 2 (dois), considerando três casas após a virgula.
- Dados extraídos e adaptados do Decreto 36.601/1996 do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.